PARECER Nº 331/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 141/2002**

Trata-se de projeto de lei, de autoriado Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Bairro do Jabaquara, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 0141/2002

Institui o "Dia do Bairro do Jabaquara", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro do Jabaquara", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justica, 17/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooii Hato

Laurindo

Wadih Mutran